



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 579, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE NATUREZA PERMANENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO”.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que a Administração, no rumo de eficiência, precisa estabelecer mecanismos de controle cujos custos sejam inferiores aos riscos envolvidos, como de há muito norteia o princípio acolhido pelo artigo 14, do Decreto-Lei nº 200/67;

CONSIDERANDO, que o artigo 15, § 2º, da Lei nº 4.320/64, estabelece apenas a durabilidade do bem, superior a dois anos, para efeito de classificação de despesas;

CONSIDERANDO, que para o efeito de controle de patrimônio, como já orientou o Tribunal de Contas da União (DOU de 15/10/76, p. 13.769), “a disposição do §2º, do artigo 15, da Lei nº 4.320/64, plasmada em simples estimativa de duração, é suficientemente elástica para comportar, sem quebra de sua letra, uma exegese lógica e sistemática que a harmonize com o princípio emanado do artigo 14 do Decreto-Lei nº 200/67 ;

CONSIDERANDO, que o Estado de São Paulo estabeleceu (Instrução CGE nº 1/97 item 3) que os bens de valor inferior a 45 (quarenta e cinco) UFESP, ainda que com duração superior a dois (2) anos, não devem ser incorporados ao patrimônio; e,

CONSIDERANDO, que as avaliações administrativas indicam que o valor mínimo para incorporação, no âmbito deste Município, deva ficar em torno de 100 UFMs (Unidade Fiscal do Município);



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Considera-se bem permanente para efeito de incorporação ao patrimônio àquele bem móvel adquirido com essa classificação orçamentária, com duração provável superior a dois (2) anos e/ou cujo valor seja igual ou superior a 100 UFMs (Unidade Fiscal do Município).

§ 1º Fica a critério da Seção de Patrimônio realizar avaliação, nos casos de incorporação de bens móveis, e aplicar os critérios do caput do artigo de forma isolada ou cumulativa.

§ 2º Os bens adquiridos de forma independente da execução orçamentária e que tenham características de material permanente serão controlados na forma deste artigo.

Art. 2º O valor fixado no artigo anterior será atualizado em 1º de janeiro de cada ano pela variação da UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º Este Decreto se aplica à Administração Direta e às autarquias e fundações integrantes de Administração Indireta, entrando em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 6 de fevereiro de 2018.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos seis e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.